

LEI Nº 1.340, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais do Municipal para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Vermelho para a legislatura 2021/2024 é fixado no valor R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º. Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* do artigo será realizada na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. O pagamento das diárias de viagens aos Secretários Municipais observará os valores e limites determinados na legislação aplicada à matéria e não se encontram embutidos dentro dos valores acima fixados.

Art. 5º. No mês de dezembro de cada ano os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de 13º subsídio no mesmo valor indicado no artigo 1º desta Lei, respeitada a proporcionalidade do efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 6º. É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de diárias de viagens e adicional de férias.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Vermelho/MG, 6 de outubro de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho

**GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG**

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso das suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 1.340/2020, de 06 de outubro de 2020, resultante do Projeto de Lei nº 023/2020, cuja aprovação legislativa ocorreu na Reunião Ordinária do dia 05 de outubro de 2020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo Municipal que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 1.340/2020.

Determina, ainda, para que se dê publicidade do seu teor, afixando-se cópia da referida Lei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, 6 de outubro de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho